

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 6 de outubro de 2017 - N° 1816 - Divulgado em 05/10/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara Luciano Andrade Farias Subproc. Geral da 2ª Câmara Manoel Antonio dos Santos Neto Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira Isabella Barbosa Marinho Falcão Marcílio Toscano Franca Filho Bradson Tibério Luna Camelo Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

Atas da Propidôncia

1. Alos da Presidencia	
Designações	1
2. Atos Administrativos	1
Resultado de Licitação	1
3. Atos do Tribunal Pleno	
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Extrato de Decisão	2
Comunicações	2
4. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	
5. Atos da 2ª Câmara	6
Citação para Defesa por Edital	6
Extrato de Decisão	<i>6</i>
6. Alertas	
7. Atos da Auditoria	8
Intimação para Envio de Documentação	8
8. Atos dos Jurisdicionados	9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	
Frrata	11

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 187/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 67374/17.

RESOLVE designar FABIANNE BARROS RODRIGUES, matrícula nº 370.682-6, para substituir ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, matrícula nº 370.653-2, na Função de Confiança de Chefe de Divisão (código TC-FC-03-B), com lotação na Divisão de Recursos Humanos - DIRH, desde o dia 27 de setembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em substituição da Chefe do DERH.

Portaria TC Nº: 186/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 67374/17,

RESOLVE designar ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, matrícula nº 370.653-2, para substituir ANA KAROLINA DE FARIAS GUEDES TENÓRIO, matrícula nº 370.626-5, na Função de Confiança de Chefe de Departamento (código TC-FC-02-A), com lotação no Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DERH, desde o dia 27 de setembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora afastada para tratamento de saúde em família.

2. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 009/2017 - PROCESSO TC nº. 11864/17. Tipo: menor preço por item, para SRP, Lei 10.520/02, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos tipo *Caminhonete*, com profissional condutor ou não, pela SEGUNDA VEZ, foi declarada DESERTA. Quaisquer informações poderão ser obtidas na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Sohsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital ou pelos telefones 3208-3503/30208 3388. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 5 de outubro de 2017. Pregoeiro.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2147 - 25/10/2017 - Tribunal Pleno

Processo: 04649/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Jessyka Vannessa de Alencar Araújo Ferreira, Ex-Gestor(a); Olimpio de Alencar Araújo Bezerra, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Pedro Matias Barbosa Neto, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: <u>03957/16</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Roberval Dias Correia, Contador(a).

Prazo: 16 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico contido nos

autos

Processo: 04709/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Edvan Pereira Leite, Gestor(a).





Prazo: 15 dias

Nota: Para, guerendo, se manifestar, no prazo regimental, acerca das

conclusões do relatório técnico de fls. 245/359.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00101/17

Sessão: 2139 - 30/08/2017 Processo: <u>03990/16</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Tânia Mangueira Nitão Inácio, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 03990/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, DECIDEM emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo, sob a responsabilidade da Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, exercício de 2015. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de agosto de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00596/17 Sessão: 2139 - 30/08/2017 Processo: 03990/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Tânia Mangueira Nitão Inácio, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, sob a responsabilidade da Sra. TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, referente ao exercício financeiro de 2015, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ACORDAM, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a): a) IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO da Srª. Tânia Mangueira Nitão Inácio, (Prefeita), referente ao exercício financeiro de 2015, com DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); b) APLICAÇÃO DE MULTA a Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, no valor de 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 66,05 UFR-PB, com fulcro no art. 56, Il da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; c) REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL para providências que entender necessárias, quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias e d) RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Prefeitura Municipal de Santaná de Mangueira no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, sob pena de repercussão negativa em prestação de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de agosto de 2017

Comunicações

PROCESSO: 04533/16

JURISDICIONADO: Governo do Estado

OBJETO: Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2015. INTERESSADO: Ricardo Vieira Coutinho (Gestor(a)); Maria Eliane Vieira Peixoto (Contador(a); Gilberto Carneiro da Gama

(Interessado(a))

RELATOR: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.

COMUNICADO

Comunico que, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 04 de outubro de 2017, acatando solicitação do Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, decidiu adiar a apreciação da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2015, que antes estava agendada para o dia 05 de outubro de 2017, para o dia 16 de outubro de 2017, às 14:00hs, ficando o interessado e seu representante legal, devidamente notificados.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2718 - 19/10/2017 - 1ª Câmara Processo: 09847/17 (Doc. 64143/17)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão Subcategoria: Licitações (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2017

Intimados: Neuma Rodrigues de Moura Soares, Responsável; José Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto(repres.Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Ferdinando Ribeiro Coutinho(repres.Legal da Paraguay Ribeiro Paraguay Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Taiguara Fernandes de Sousa (representante Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Jose Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto, Advogado(a); Taiguara Fernandes de Sousa, Advogado(a); Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho, Advogado(a).

Sessão: 2718 - 19/10/2017 - 1ª Câmara Processo: 10656/17 (Doc. 46100/17)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão Subcategoria: Representação (Recurso de Apelação)

Exercício: 2017

Intimados: Neuma Rodrigues de Moura Soares, Responsável; José Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto(repres.Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Luciano Andrade Interessado(a); Ferdinando Farias, Paraguay Ribeiro Coutinho(repres.Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Taiguara Fernandes de Sousa (representante Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho, Advogado(a); Taiguara Fernandes de Sousa, Advogado(a); Jose Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto, Advogado(a).

Sessão: 2718 - 19/10/2017 - 1ª Câmara Processo: 13777/17 (Doc. 64144/17) Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá Subcategoria: Licitações (Cumprimento de Decisão)

Exercício: 2017

Intimados: Manoel Batista Chaves Filho, Responsável; José Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto(repres Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho(repres.Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Taiguara Fernandes de Sousa (representante Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Taiguara Fernandes de Sousa, Advogado(a); Jose Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 00121/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2011

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por

determinação do relator.

Defiro, em parte e excepcionalmente, o pedido de tempo adicional para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.





Processo: 04252/16

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun.

de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais Exercício: 2015

Citado: ITAMARA MONTEIRO LEITAO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por

determinação do relator.

Defiro, em parte e excepcionalmente, o pedido de tempo adicional para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun.

de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: ITAMARA MONTEIRO LEITAO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por

determinação do relator.

Defiro, em parte e excepcionalmente, o pedido de tempo adicional

para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: 13811/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia Exercício: 2017

Citado: ALEXANDRE SOARES DE MELO. Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02182/17 Sessão: 2716 - 28/09/2017 Processo: <u>06760/16</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Lucas Santino da Silva, Gestor(a); Halison Alves de

Brito, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.760/16, de trata do procedimento licitatório nº 001/2015, na modalidade Pregão Presencial, realizado na Prefeitura Municipal de Cabedelo, objetivando à contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem limite de quilometragem, sem motorista, sem fornecimento de combustível, mas com cobertura de seguro total contra sinistros, inclusive contra terceiros (Todos os veículos devem ser de ano/modelo mínimo aceitável 2014), , acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em 1) Apliquem ao Sr. Lucas Santino da Silva, Ex-Presiente da Câmara Municipal de Cabedelo, multa no valor de R\$ 2.000,00 (42,65 UFR-PB), conforme estabelece o art. 56-IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição Estadual; 2) Assinem, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Vereador Lucio José do Nascimento Araújo, sob pena de aplicação de multa por omissão - conforme estabelece o art. 56 da LOTCE -, apresente a esta Corte de Contas os documentos reclamados pela Auditoria. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02214/17 Sessão: 2716 - 28/09/2017 Processo: 11078/16

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de

João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Edilma Ferreira da Costa, Gestor(a); Glaucia Kaline Alves da Fonseca, Interessado(a); Marcelo Martins de Sant Ana,

Advogado(a); Henrique Pires de Sa Espinola, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar IRREGULARES o Pregão Presencial nº 09006/2016, a Ata de Registro de Preços nº 09007/2016 e o Contrato nº 09055/2016 dela decorrente; 2) Aplicar multa pessoal à Sra. Edilma Ferreira da Costa, Secretária Municipal de Educação, no valor de R\$ 5.402,37 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e trinta e sete centavos), correspondente a 50% da multa máxima relativa ao exercício de 2016 (ano da homologação da licitação) equivalentes a 115,21 UFR-PB, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, por infração à norma legal, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3) Recomendar a gestora zelar pela estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente à Lei das Licitações e Contratos (Lei n°8666/93), bem como às demais recomendações constantes do parecer Ministerial. 4) Determinar à DIAFI o acompanhamento do contrato celebrado, haja vista que a análise das despesas inerentes se faz necessária, ante os valores envolvidos

Ato: Acórdão AC1-TC 02195/17 Sessão: 2716 - 28/09/2017 Processo: 03165/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de

Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maria José Pereira

Sales, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.165/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria José Pereira Sales, Matrícula nº 005.231, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02196/17 Sessão: 2716 - 28/09/2017 Processo: 03190/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de

Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Penha Maria

Rodrigues Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.190/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Penha Maria Rodrigues Silva, Matrícula nº 005.487, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02197/17 Sessão: 2716 - 28/09/2017 Processo: 03196/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de

Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017





Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Ana Lúcia de Albuquerque Barbosa. Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.196/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Ana Lúcia de Albuquerque Barbosa, Matrícula nº 006.700, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02198/17 **Sessão:** 2716 - 28/09/2017 **Processo:** 10899/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Zaudenira Fernandes

Araujo de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.899/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Zaudenira Fernandes Araújo de Andrade, Matrícula nº 151.116-5, Médico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02199/17 **Sessão:** 2716 - 28/09/2017 **Processo:** 12362/17

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva, Gestor(a); Francisco

Ferreira de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados é discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.362/17 referente à AposentadoriaVoluntária com proventos integrais do Sr. Francisco Ferreira de Lima, Matrícula nº 0035, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02200/17 **Sessão:** 2716 - 28/09/2017 **Processo:** 12405/17

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva, Gestor(a); Doralice

Bezerra da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.405/17 referente à AposentadoriaVoluntária com proventos integrais da Sra. Doralice Bezerra da Silva, Matrícula nº 0098, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao

Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02202/17 **Sessão:** 2716 - 28/09/2017 **Processo:** 13700/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Gonçalves de Souza, Interessado(a); Eunice Gomes de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.700/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Antonio Gonçalves de Souza, Cabo, Matrícula nº 510.009, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraiba, tendo como beneficiário Eunice Gomes de Araújo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02203/17 **Sessão:** 2716 - 28/09/2017 **Processo:** 13718/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luzimar Pinheiro de Souza, Interessado(a); Floriano Martins de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.718/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Luzemar Pinheiro de Assis Souza, Técnico Judiciário, Matrícula nº 468.829-5, lotado no Tribunal de Justiça da Paraiba, tendo como beneficiário Floriano Martins de Souza, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02204/17 **Sessão:** 2716 - 28/09/2017 **Processo:** 13842/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Cicero Batista dos Santos, Interessado(a); Francileide Franco de Lacerda, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.842/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Cícero Batista dos Santos, 2º Sargento, Matrícula nº 510.114-0, lotado na PBPrev, tendo como beneficiária vitalícia Francileide Franco de Lacerda, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02205/17 **Sessão:** 2716 - 28/09/2017

Processo: <u>13843/17</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joel Francisco da Silva, Interessado(a); Neuza de Souza Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.843/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Joel Francisco da Silva, Torneiro Mecânico IV 7, Matrícula nº 17.965, lotado no Departamento de Estradas de





Rodagem, tendo como beneficiária vitalícia Neuza de Souza Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02206/17 Sessão: 2716 - 28/09/2017 Processo: 13845/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao Patricio de Brito, Interessado(a); Maria da Penha Gonçalves de Brito, Interessado(a). **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.845/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor João Patrício de Brito, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 781.843, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária vitalícia Maria da Penha Gonçalves de Brito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o

ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos

Ato: Acórdão AC1-TC 02207/17 Sessão: 2716 - 28/09/2017 Processo: 13848/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Subcategoria: Pensão Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Gemires Faustino Pereira, Interessado(a); Maria das Dores Porto Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.848/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Gemires Faustino Pereira, 2º Sargento, Matrícula nº 502.042-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiária vitalícia Maria das Dores Porto Faustino, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02208/17 Sessão: 2716 - 28/09/2017 Processo: 13850/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Carlos Santana Ferreira, Interessado(a); Odete Nobre Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.850/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Francisco Carlos Santana Ferreira, 2º Sargento, Matrícula nº 502.042-5, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária vitalícia Odete Nobre Santana, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02209/17 Sessão: 2716 - 28/09/2017 Processo: <u>13868/17</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Aracy Guimaraes dos

Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.868/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Aracy Guimarães dos Santos, Matrícula nº 750.518-3, Arquiteto, lotada na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 1º CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02210/17 Sessão: 2716 - 28/09/2017 Processo: 13869/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joselia Domingos da

Silva Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.869/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Josélia Domingos da Silva Souza, Matrícula nº 129.071-1, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02211/17 Sessão: 2716 - 28/09/2017 Processo: 14336/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosa Inocencio de

Freitas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.336/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Rosa Inocêncio de Freitas, Matrícula nº 730.700, MAgente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de servico comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02212/17 Sessão: 2716 - 28/09/2017

Processo: 14682/17

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva, Gestor(a); Pedro Rodrigues dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.682/17 referente à AposentadoriaVoluntária com proventos integrais do Sr. Pedro Rodrigues dos Santos, Matrícula nº .0235, Auxiliar de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMÁRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato





formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de servico comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: 04534/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 04555/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 14810/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01530/17 Sessão: 2870 - 05/09/2017

Processo: <u>08447/14</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Marcelo Freire Nunes, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto,

Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a). **Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 08447/14, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em 5 de setembro de 2017. Julgar legal, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante à fl. 3 do documento nº 30393/16- Portaria-A- Nº 1264, de Reforma por Invalidez do Cabo PM MARCELO FREIRE NUNES, matrícula nº 513.806-0, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendolhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01592/17 Sessão: 2870 - 05/09/2017 Processo: 11634/14

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: Roberto da Costa Vital, Gestor(a); Expedito Pereira de

Andrade, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 11634/14, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: JULGAR

IRREGULAR a Prestação de Contas do Convênio ora em análise. IMPUTAR DÉBITO, no valor histórico de R\$ 27.850.00 correspondente a 602,42 UFR/PB, ao senhor Expedito Pereira de Andrade, à época Presidente da Cooperativa (COOAGMINAS), referentes às despesas/mercadorias não comprovadas), assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado. APLICAR MULTA prevista no art. 56, II da LOTCEPB, ao Sr. Expedidto Pereira de Andrade no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 43,26 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. RECOMENDAR à atual gestão do projeto COOPERAR, para que reforce a fiscalização concomitante da execução dos convênios celebrados e das verbas repassadas aos convenentes, de modo a não mais incidir nos vícios ora apontados pela auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 01531/17 Sessão: 2870 - 05/09/2017 Processo: 11969/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); José Edno da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto,

Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em 5 de setembro de 2017. Julgar legal, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante à fl. 4 do anexo nº 35297/16. Portaria -A-nº 1335, de Reforma ex-officio do Major PM JOSÉ EDNO DA SILVA, matrícula nº 505.141-0, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendolhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01534/17 Sessão: 2870 - 05/09/2017 Processo: 11970/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antônio Roberto de Souza, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em 5 de setembro de 2017. Julgar legal, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante à fl. 3 do documento nº 30770/16- Portaria- A- Nº 1311, de Reforma ex-officio do Major PM ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA, matrícula nº 505.141-0, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01631/17 Sessão: 2871 - 12/09/2017 Processo: <u>078</u>77/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Maria das Merces Tavares da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS MERCÊS TAVARES DA SILVA, matrícula Nº 138.99-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01562/17 Sessão: 2870 - 05/09/2017 Processo: 08022/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017





Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Remedio Januario de Sa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Remédio Januario de Sá, matrícula nº 134.297-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01563/17 **Sessão:** 2870 - 05/09/2017 **Processo:** <u>09339/17</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a); Celia Maria Araujo Ferreira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Célia Maria de Araújo Ferreira, matrícula nº 082.552-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01632/17 **Sessão:** 2871 - 12/09/2017 **Processo:** 10462/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Roselia Ribeiro de Amorim Eustaquio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ROSÉLIA RIBEIRO DE AMORIM EUSTÁQUIO, matrícula Nº 109.558-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01551/17 **Sessão:** 2870 - 05/09/2017 **Processo:** 10497/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria André dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA ANDRÉ DOS SANTOS, matrícula Nº 17.754-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01549/17 **Sessão:** 2870 - 05/09/2017 **Processo:** 10587/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Elisabete de Lourdes de Oliveira Amaro da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna,

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ELISABETE DE LOURDES DE OLIVEIRA

AMARO DA SILVA, matrícula Nº 90.591-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01633/17 **Sessão:** 2871 - 12/09/2017 **Processo:** 10796/17

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada Subcategoria: Pensão Exercício: 2017

Interessados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a); Carlos Eduardo Ribeiro de Moura, Interessado(a); Maria Neuza de Jesus, Interessado(a); Manoel Alexandre de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a MANOEL ALEXANDRE DE SOUSA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01693/17 Sessão: 2872 - 19/09/2017 Processo: <u>11819/17</u> Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Almir de Alcantara Cesar, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ALMIR DE ALCÂNTARA CÉSAR, matrícula Nº 089.209-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01694/17 **Sessão:** 2872 - 19/09/2017 **Processo:** 12018/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Evandro Passos de Lucena, Interessado(a); Sebastiana Maria de Oliveira Passos, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA PASSOS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01695/17 **Sessão:** 2872 - 19/09/2017 **Processo:** 12211/17

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Amilton Martins dos Santos, Interessado(a); Maria Jose Filha, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a MARIA JOSÉ FILHA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

6. Alertas

Processo: <u>00023/17</u>

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra Interessados: Sr(a). Renato Mendes Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01300/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Renato Mendes Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Existência de pessoal desenvolvendo atribuições de cargos comissionados não constante na Lei Municipal pertinente (item 2.1); 2. Verificação de servidores comissionados desenvolvendo atribuições de cargos efetivos, com infração ao disposto no artigo 37, inciso V da Constituição Federal (item 2.2); 3. Constatação, no quadro demonstrativo do pessoal permanente da Prefeitura, de servidores ocupando cargos com denominação diversa da que consta na legislação respectiva (item 2.3); 4. Compravação da existência de servidores temporários no quadro da Prefeitura com atribuições inerentes a cargos efetivos, ressaltando-se que esses cargos não foram contemplados com oferta de vagas no referido concurso (item 2.4); 5. Constatação, na Lei Municipal que trata do Estatuto e PCCR do Magistério Público (LC nº 05/2012), de funções gratificadas, a serem exercidas por qualquer profissional do magistério, de Supervisão Educacional e Orientação Educacional, cujas atribuições, conforme o disposto no artigo 206, inciso V da Constituição Federal, bem como no artigo 67, inciso I da Lei 9.394/96 (LDB), devem ser exercidas por servidores ocupantes dos cargos efetivos de Supervisor Escolar e Orientador Educacional (item 2.5); 6. Existência, no quadro de servidores comissionados, de pessoas que são parentes (até o 3º grau) de autoridades municipais, em desacordo com o disposto na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade (item 2.7); 7. Constatação de pagamento da remuneração de servidores (efetivos e comissionados) em valores não atualizados por lei específica, com infração ao disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal (item 2.8); 8. Verificação de pagamento da remuneração aos servidores ocupantes de cargos de diferentes níveis de atribuições em valor igual para todos, com infração ao disposto no artigo 39, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Constituição Federal, segundo os quais a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos (item 2.9); 9. Ausência de Lei específica que fixe valores/percentuais relativos a cada nível de desempenho para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades - GDA, a qual tem sido paga de forma indiscriminada (item 2.10); 10. Falta de Lei específica que trate da fixação dos valores ou percentuais incidentes sobre os vencimentos básicos a serem pagos a título de verbas remuneratórias (item 2.11); 11. Existência de servidores em situação de desvio de função (item 2.12). Obs. Os itens retro listados resultaram de análise consubstanciada nos Relatórios insertos às fls. 4317/4319 e 4321/4334, a qual se procedeu em cumprimento ao que foi determinado no item III do Acórdão AC2 TC 00177/2017 e item IV do Acórdão TC 00681/2017.

Processo: <u>00121/17</u>

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Interessados: Sr(a). Celia Maria de Queiroz Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01299/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Logradouro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Celia Maria de Queiroz Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Lei Municipal 77/2001, que trata da destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes e 2. Quando é informada a realização de serviços de estradas vicinais, recuperação de açudes, inexiste a indicação do controle dos beneficiários, se foi utilizado maquinário próprio, a dimensão das propriedades onde os serviços foram efetivados, as quantidades de horas-máquinas e de litros de combustível despendidos.

Processo: 12132/17

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões Interessados: Sr(a). Iremar Flor de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01298/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Iremar Flor de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: -Falta de cumprimento das Leis de acesso a informação - Lei Nº 12.527/11 e da Lei Complementar Nº 131/09 (Item II.IV); - Inexistência da implantação do Sistema de Controle de medicamentos (Sistema HÓRUS) na Farmácia Básica (Item II.V); - Ausência de renovação do Alvará de Licença para Funcionamento da Farmácia Básica, vencido desde 30/01/2017 (Item II.V); - Falta de previsão (Item II.V) de aquisição de medicamentos e materiais odontológicos suficientes para atender à população, inclusive, psicotrópicos; - Falta de renovação da Certidão de Responsabilidade Técnica da Enfermeira, Srª. Maria da Luz Lima da Silva, vencida desde 19/07/2017 (Item II.V); - Inexistência de prontuário e Sistema de Controle de Matérias e Medicamentos na Unidade Básica de Saúde I (Item II.V); - Ausêncxia de Implantação de um Sistema de Controle das pessoas carentes beneficiarias dos transportes honrados com recursos da saúde (Item II.VI). Conforme relatório às fls. 304/319.

Processo: <u>15842/17</u>

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01297/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Proceder à correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão das despesas vinculadas a contas diversas ou impróprias, conforme o caso, quando das elaborações dos cálculos dos índices de aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e em Magistério (FUNDEB 60%).

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: <u>00709/17</u>

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Gervasio Agripino Maia (Gestor(a)), Annibal Peixoto

Neto (Advogado(a)) **Prazo:** 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Relação de todos os convênios vigentes em setembro/2017; 2. Relação mensal dos veículos locados, no período de junho a setembro/2017, informando: locadora, período de locação, valor, placa, marca e ano do veículo. Se houver substituição no período, informar e identificar também o veículo que substituto. 3. Relação dos repasses mensais efetuados pelo Governo do Estado, a título de duodécimos para a ALPB, dos meses de junho a setembro/2017; 4. Processos de pagamentos referentes aos seguintes empenhos da ALPB em 2017: Equipamentos e material permanente: 89 / 91 / 347 / 348 / 349 / 362 / 704 / 992 / 993 / 1011 / 1034 / 1140 / 1222 / 1223 / 1224 / 1284 / 1286 / 1326 / 1476 / 1478 / 1480 / 1650 / 1667 / 1714 / 1743 / 1748 / 1781; Material de consumo: 374 / 484 / 516 / 597 / 635 /





872 / 873 / 1026 / 1030 / 1136 / 1137 / 1233 / 1285 / 1308 / 1357 / 1432 / 1612 / 1666 / 1708 / 1712 / 1778 / 1805 / 1824; Aquisição de imóveis: 1275 / 1276; Classic: 1013 / 1235 / 1501 / 1618 / 1758; Nutricash: 1100 / 1328 / 1499 / 1729; Manaseg: 1002 / 1241 / 1424; Sinpol: 43 / 44 / 110 / 117 / 1144 / 1145 / 1352 / 1353 / 1544 / 1545 / 1755 / 1756; M3 Rent a Car: 254 / 271 / 1176 / 1366 / 1571 / 1792 / 1819 / 1820 / 1821; Rádio Liberdade FM Santa Rita: 1289 / 1430 / 1727 / 1787; Avaty: 1126 / 1894; SINTUR: 79 / 80 / 571 / 642 / 769 / 989 / 990 / 1206 / 1207 / 1402 / 1403 / 1586 / 1587 / 1839 / 1840; Localiza: 1004 / 1017 / 1018 / 1099 /1120 / 1121 / 1122 / 1123 / 1124 / 1200 / 1201 / 1202 / 1203 / 1204 / 1205 / 1243 / 1244 / 1245 / 1246 / 1294 / 1295 / 1296 / 1301 / 1302 / 1303 / 1304 / 1305 / 1306 / 1307 / 1330 / 1331 / 1332 / 1436 / 1437 / 1438 / 1439 / 1440 / 1441 / 1442 / 1443 / 1444 / 1445 / 1446 / 1447 / 1448 / 1516 / 1517 / 1617 / 1619 / 1621 / 1622 / 1636 / 1701 / 1870 / 1871 / 1872 / 1873 / 1874 / 1875 / 1876 / 1877 / 1878 / 1879 / 1880; 5. Comprovantes de pagamentos de INSS (GPS) pagos nos meses de junho a setembro de 2017; 6. Cópias dos contratos diversos e respectivas licitações, realizados no período de abril a setembro/2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 39421/17 Número da Licitação: 10062/2017 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO

DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO.

Data do Certame: 19/10/2017 às 09:30 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da

Paraíba

Documento TCE nº: 53067/17 Número da Licitação: 00009/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Material permanente para EMEPA-PB Data do Certame: 19/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL. Sede GU, KM 13,3-Est.cabedelo

Observações: Trata-se de 3ª convocação.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: 63181/17 Número da Licitação: 00002/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DE MURO DE CONTORNO E CONTENÇÃO, RAMPA E ESCADA DE ACESSIBILIDADE, DA QUADRA DE

ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL Data do Certame: 31/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo/

PR

Valor Estimado: R\$ 54.685,32

Observações: Republicação de Edital em virtude da alteração complementar no projeto técnico, mais especificamente na planilha

orçamentária.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 64885/17 Número da Licitação: 00176/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO ADEQUADA AS EXIGÊNCIAS DO E-

SOCIAL

Data do Certame: 18/10/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Observações: Pregão Presencial nº 176/2017 agendado para o dia 05/10/2017 às 09:00 horas, foi adiado para o dia 18/10/2017 às 09:00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: 65184/17 Número da Licitação: 00035/2017 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema Registro de Preços para aquisição de aparelhos e equipamentos médicos-hospitalares e fisioterapia para Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

Data do Certame: 16/10/2017 às 10:30 Local do Certame: Sede da CPL Valor Estimado: R\$ 3.049.178,53

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Documento TCE nº: 67650/17 Número da Licitação: 00051/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preço para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS AO USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DA FAMÍLIA, HOSPITAL E

SAMU DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB. Data do Certame: 16/10/2017 às 09:00

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N

Valor Estimado: R\$ 152.641,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: 67656/17 Número da Licitação: 00052/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para: Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break e Almoço para as Secretarias do

Município de Areia/PB.

Data do Certame: 16/10/2017 às 11:00

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N

Valor Estimado: R\$ 27.483,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: 67658/17 Número da Licitação: 00030/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE

CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, USUÁRIA DO

SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)., Data do Certame: 13/10/2017 às 09:00

Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Valor Estimado: R\$ 119.733,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: 67674/1 Número da Licitação: 00054/2017 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: ADQUIRIR MANILHAS PARA USOS DAS SECRETARIAS DE

INFRAESTRUTURA; EDUCAÇÃO E AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DA CIDADE DE AREIA/PB.

Data do Certame: 17/10/2017 às 11:00

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N

Valor Estimado: R\$ 21.906,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: 67682/17 Número da Licitação: 00037/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFÍAS DIVERSAS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO

DE SERRA REDONDA,





Data do Certame: 13/10/2017 às 11:00

Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: 67695/17 Número da Licitação: 00013/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços destinado exclusivamente para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06 bem como nova redação da LC 147/14, objetivando à futura e eventual aquisição de produtos de lavanderia e higienização destinados ao Hospital Distrital de Pedras de Fogo e demais unidades

do FMS

Data do Certame: 13/10/2017 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE

FOGO

Valor Estimado: R\$ 79.129,27

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas Documento TCE nº: 67697/17 Número da Licitação: 23021/2017 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CARNE, FRANGO E PEIXE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA

VARGAS

Data do Certame: 17/10/2017 às 14:00 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 690751

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas Documento TCE nº: 67701/17 Número da Licitação: 23019/2017 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS GLP, COM VAZÃO DE 45 E 13 KG, PARA O INSTITUTO

CANDIDA VARGAS

Data do Certame: 17/10/2017 às 09:00 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 690728

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Documento TCE nº: 67735/17 Número da Licitação: 00005/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo,

compreendendo o fornecimento de mão de obra adequada à execução

dos serviços, durante toda a vigência do contrato. **Data do Certame:** 20/10/2017 às 10:00

Local do Certame: Rua Presidente João Pessoa, s/n - centro

Cabedelo

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça Documento TCE nº: 67736/17 Número da Licitação: 00014/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para futura contratação dos serviços de manutenção para 01 (um) elevador da marca BASIC Elevadores, instalado no Fórum de Campina Grande, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e peças, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Data do Certame: 20/10/2017 às 09:30

Local do Certame: Fórum Afonso Campos de Campina Grande

Valor Estimado: R\$ 8.040,00

Observações: Valor mensal estimado é de R\$ 640,00 totalizando R\$

8.040,00 anual.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém

Documento TCE nº: 67742/17 Número da Licitação: 00068/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisições de carnes para o sopão, para melhor atender as

necessidades da Administração Municipal até dezembro de 2017.

Data do Certame: 23/10/2017 às 10:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB

Valor Estimado: R\$ 19.596,80

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 67786/17 Número da Licitação: 00229/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNE

BOVINA, FRANGO, PEIXE E DERIVADOS **Data do Certame:** 24/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: <u>67850/17</u> Número da Licitação: 00240/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS Data do Certame: 24/10/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 67917/17 Número da Licitação: 00275/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Data do Certame: 20/10/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: 67931/17 Número da Licitação: 00041/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para o PSF (Programa de Saúde da Família) do Sítio Gatos no município de Nova Olinda – PB, conforme Nº da Proposta: 11268.720000/1160-01. Fonte de Recursos: Emenda parlamentar nº 37390011/Recursos

próprios do município

Data do Certame: 19/09/2017 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João

Pessoa

Documento TCE nº: 67951/17 Número da Licitação: 33009/2017 Modalidade: Concorrência Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução da REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E. M. FRANCISCA

MOURA, na cidade de João Pessoa/PB Data do Certame: 06/11/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CEL/SEPLAN

Valor Estimado: R\$ 1.093.267,13 Observações: Edital disponível no link

http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/concorrencia-no-

330092017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: 67994/17 Número da Licitação: 00080/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, NO CENTRO, MUNICIPIO DE

SOLEDADE-PB.

Data do Certame: 19/10/2017 às 08:00

Local do Certame: IPSOL Valor Estimado: R\$ 400.768,97





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 68081/17 Número da Licitação: 00069/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: RÉGISTRO DÉ PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE APARELHOS AUDITIVOS, DESTINADOS A

ATENDER AS NECESSIDADES DO CER (CENTRO

ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO) A CARGO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB. Data do Certame: 17/10/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL

MARTINS

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 68085/17 Número da Licitação: 10141/2017 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA E INTERNA PARA Á

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. Data do Certame: 23/10/2017 às 09:30 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: 68089/17 Número da Licitação: 00025/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste

instrumento.

Data do Certame: 19/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Rod. PB 018, Km 3,5 S/N - Centro - Conde/PB

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: 68090/17 Número da Licitação: 00004/2017 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Prestação de serviços, de natureza contínua, de limpeza e conservação, supervisão administrativa, auxiliar de serviços gerais, copeira, office-boy e recepcionista, com o fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução dos serviços, conforme as especificações constantes no Termo de

Referência

Data do Certame: 19/10/2017 às 10:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 68100/17 Número da Licitação: 00276/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E DEPÓSITO PARA LIXO.

Data do Certame: 23/10/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/09/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 64404/17 Número da Licitação: 00103/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MOTONIVELADORAS